

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

the same of the sa

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77°, nº 2, do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, citado o agente de segunda classe da Polícia de ordem Pública, Tubias de Jesus Alves Vaz, efectivo do Comando das Unidades Especiais — Corpo de Intervenção, que se encontra em parte incerta dos Estados Unidos da América, que contra o mesmo, foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, que corre os seus tramites legais, no mencionado Comando.

Notifica-se ao Arguido, que lhe é concedido o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação, para apresentar, querendo, a sua defesa escrita, sobre os factos que lhe são imputados. A falta de resposta no prazo marcado, vale como efectiva audiência, para todos os efeitos legais.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aos 23 de Dezembro de 2003. – O Instrutor do Processo, Georgino H. Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação "JOSÉ TAVARES – SALÃO DE CABELEIRO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

José Tavares, casado, com Inês Vaz Tavares em regime de comunhão de adquiridos, natural de São Lourenço dos Órgãos concelho de Santa Cruz, portador de Bilhete de Identidade nº 67868 emitido em 16 de Agosto de 1996, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Safende, Praia constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada "JOSI TAVARES – SALÃO DE CABELEIRO SOCIEDADE UNIPESSOAL. LDA", nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A sociedade adopta a denominação de "JOSÉ TAVARES – SALÃO DE CABELEIRO SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Safende, Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Realização de actividade na área de salão cabeleira (lavagem).

Artigo 4°

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontrase integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma total da quota, pertencente ao sócio único José Tavares, acima identificado.

Artigo 6°

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo 7°

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio único.

. Artigo 8°

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou quem for por ele designado.

Artigo 9°

(Fiscalização)

Para fiscalização da sociedade o sócio único designará um auditor certificado.

Artigo 10°

(Ano social)

O ano social é o ano civil

Artigo 11°

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão regulados pela legislação vigente, relativa as sociedade de igual natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(15

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação "MANUEL DIAS MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Manuel Dias Monteiro, solteiro, natural de Santa Catarina, residente em Palmarejo – Praia, portador de Bilhete de Identidade nº 221179, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 12 de Junho de 2000, que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação de "MANUEL DIAS MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2°

A duração sociedade é por tempo indeterminado.

Arigo 2º

A sede da sociedade é em Achada de São Filipe - Praia

Artigo 4°

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de confecção de blocos vazados para construção civil.

Artigo 5°

O capital social é de 3.230.000\$00 (três milhões, duzentos e trinta mil escudos caboverdianos), integralmente subscrito pelo sócio ϵ correspondente a uma quota única.

Artigo 6º

- A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.
- 2. O Gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7°

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 8°

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
- O inventário da sociedade
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 9º

- 1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5%, que é destinada ao fundo de reserva legal.
- 2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(16)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação "URBANO 10- CABO VERDE, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição)

Se constituí, entre a empresa Espanhol: Urbano 10, S.L; matriculada no Registro Comercial de Las Palmas de Gran Canaria, no número 505 do livro 119, volume 1475 Geral, folha GC-22.273 e inscrição 1ª, representado pelo seu gerente António Luís Medina Ruiz, empresário de nacionalidade Espanhola, nascido em 16 de

Agosto de 1965 em Las Palmas de Gran Canaria, maior de idade, solteiro, morador na rua Léon y Castillo, número 375, 1°-A, portador do passaporte número 42.817712, e Ladislas Yves Monteiro, empresário, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Agosto de 1964 em Dacar — Senegal, maior de idade, solteiro morador na Achada de Santo António, portador do passaporte número G.080327, uma sociedade, e que designaremos, em frente.

Artigo 2°

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "URBANO 10 - CABO VERDE, LDA".

Artigo 4°

(Sede e formas locais de representação)

- 1. A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, Praia de Gambôa, cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional.
- A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 5°

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal a criação de equipamentos de lazeres, restauração, divertimentos e animações culturais e desportivas.
- 2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6°

(Capital social)

- O Capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.
- O capital social da sociedade está dividido em duas quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:
 - a) URBANO 10 S. L.: 102.000\$00 (cento e dois mil escudos), correspondente a 51% (cinquenta um por cento);
 - b) Ladislas Yves Monteiro: 98.000\$00 (noventa e oito mil escudos), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento).
- A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de mil escudos (esc: 1.000\$00) do capital social.

Artigo 7º

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral, a gerência e o fiscal único.

Artigo 8e°

(Assembleia-geral)

- Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à assembleia-geral deliberar sobre:
 - a) A chamada ou restituições de prestação suplementares;
 - b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
 - c) A exclusão de sócios;
 - d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
 - e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;

- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i)A fusão, cisão, transformação e deliberação da sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) A emissão de obrigações;
- l) A designação dos gerentes;
- m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da assembleia-geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Artigo 9°

(Representação dos sócios em assembleia-geral)

- 1. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral, por intermédio de qualquer pessoa que considerem idónea, devendo para tal dirigir uma carta ao presidente da mesa, na qual:
 - a) Identifique o seu representante;
 - b) E estipule a duração dos poderes que lhe são conferidos.
- Não é permitida a representação voluntária em deliberação por voto escrito.

Artigo 10°

(Gerência)

- 1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.
- 2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
 - 3. A assembleia-geral pode fixar a remuneração aos gerentes.
- 4. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade: António Luís Medina Ruiz e Ladislas Yves Monteiro, sendo substituído, em caso de ausências, faltas e impedimentos, por pessoas a designar.
 - 5. Compete aos gerentes:
 - a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e as deliberações dos sócios;
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 8º.

Artigo 11°

(Fiscal único)

A assembleia-geral poderá, quando entender conveniente, escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um fiscal único, que exercerá as competências reservadas por lei aos conselho fiscal das sociedades anónimas.

Artigo 12°

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pelas assinaturas dos gerentes, acompanhada das indicações expressas dessas suas qualidades.

Artigo 13°

(Alteração do contrato)

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 14°

(Transformação, fusão, cessão e dissolução da sociedade)

- 1. A transformação, fusão e cisão da sociedade deve ser aprovada em pela assembleia-geral por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.
- 2. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a sociedade também se extingue por dissolução deliberada em assembleia-geral.
- 3. A deliberação a que se refere o número anterior deve ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 15°

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16°

(Cláusula compromissória)

- 1. Os eventuais conflitos que surgirem entre os sócios ou entre estes e a sociedade que não puderem ser resolvidos entre si, serão submetidos à apreciação e deliberação, em primeiro lugar, de uma comissão arbitral, composta por três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro, que preside, pelos dois árbitros nomeados.
- 2. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz da área civil do tribunal de Comarca da Praia.
- 3. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição estreita a formalidades processuais e decidirão segundo e lei ou a equidade.
- 4. Antes da composição da comissão arbitral, as partes acordarão por escrito se a decisão dos árbitros ficará ou não sujeita à impugnação judicial.
- 5. A deliberação da comissão arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de trinta dias a contar da designação do terceiro árbitro, sem prejuízo das partes poderem estipular um prazo inferior ou conceder prorrogação solicitada pelos árbitros, por um única vez e nunca superior ao prazo inicial fixado ou acordado.
- $6.\ A$ comissão arbitral funcionará na cidade da Praia, se outro local que for previamente acordado entre as partes.
- 7. Cada uma das partes suportará os honorários do árbitro que designar, bem como quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem, porém, os honorários do terceiro árbitro e quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem serão suportados por ambas as partes e em igual proporção.
 - 8. A arbitragem fica sujeita às leis em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Dezembro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(17)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima, denominada "SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A."

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado para integrar na escritura de constituição de sociedade denominada, "SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A." exarada de folhas noventa e cinco a noventa e sete, do livro de notas número cento e seis barra B, do Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia.

SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1°

A Sociedade adopta a denominação de "Santiago Investimentos, S.A.R.L." e regula-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável, tem o seu início na data da escritura e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

- 1. A Sociedade tem a sua sede na Achada de Santo António, Cidade da Praia, CP 157-A, Cabo Verde.
- 2. A Sede social pede cer transferida para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe por simples deliberação do Conselho de Administração.
- 3. O Conselho de Adminis ração, poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer notal do Pais ou do estrangeiro, filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo 3°

A Sociedade tem por objecto a indústria de promoção turísticoimobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, imobiliária, energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção, compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ ou urbanos e suas fracções, administração de propriedades e gestão empresarial, podendo inclusivamente adquirir participação em sociedades de objecto diferente ou em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, desde que o delibere o Conselho de Administração por votação unanime dos seus membros.

CAPITULO II

Capital, Acções e obrigações

Artigo 4º

- 1. O Capital social é de CVE 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito, e está realizado pelos sócios da seguinte forma:
 - Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, 14.996 acções, dez porcento realizadas;
 - Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, 14.996 acções, dez porcento realizadas;
 - c) Ana Paula Saint Aubyn Almeida e Silva, 1 acção, dez porcento realizada;
 - d) Mónica Beatriz Saint Aubyn Ferreira, 1 acção, dez porcento realizada;
 - e) Luís Miguel Semedo Inocêncio, 1 acção, dez porcento realizada;
 - f) Vera Lúcia Conceição Gomes Santos, 1 acção, dez porcento realizada;
 - g) Isabel Cristina Saint Aubyn Almeida e Silva, 1 acção, dez porcento realizada;
 - Alberto de Sousa Machado Peixoto de Pinho, 1 acção, dez porcento realizada;
 - Pedro Carlos Peixoto Ferreira, 1 acção, dez porcento realizada;
 - j) Maria Amélia Perez da Silva Ferreira, 1 acção, dez porcento realizada;
- A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar até 31 de Dezembro de 1999.
- 3. O capital social encontra-se dividido em 30.000 acções de 1.000\$00 cada uma.
- 4. As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não, e poderá haver títulos de uma ou mais acções. As acções serão reciprocamente convertíveis por decisão dos accionistas que suportarão as despesas inerentes à conversão.
- 5. As acções representativas do capital social da Santiago Investimentos, S.A.R.L. não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidos pelos detentores, perante terceiros.

6. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representar.

Artigo 5°

- 1.As acções são transmissíveis entre pessoas singulares ou colectivas.
- 2.Em todo o caso de transmissão das acções, a Sociedade reservase o direito de as adquirir ou de as ratear pelos demais accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 3.O accionista que pretender alienar por acto inter-vivos quaisquer acções terá de dar do facto conhecimento à Sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da qual conste o número de acções a transmitir, o respectivo preço e os demais termos e condições, bem como a identificação do eventual adquirente.
- 4. O Conselho de Administração deverá comunicar pela mesma via e forma, a deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, sobre o direito de preferência da Sociedade ou dos accionistas nos cento e vinte dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior.
- A preferência dos accionistas será exercida por rateio, proporcionalmente ao capital social possuído por cada um deles.
- 6. O Conselho de Administração poderá igualmente deliberar que a preferência seja exercida em parte pela Sociedade e em parte pelos accionistas, com observância do disposto nos números anteriores.
- 7. No caso de opção pela Sociedade, seja qual for o preço proposto pelo accionista que pretenda alienar as acções, estas serão pagas pela Sociedade pelo seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponda as reservas existentes e de quaisquer lucros vencidos e não recebidos ou vincendos, devendo o preço assim obtido ser pago em seis meses.

Artigo 6°

- Por simples resolução do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.
- 2. Poderá também o Conselho decidir a aquisição ou alienação de acções, quotas ou obrigações, alheias, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, observando contudo os condicionalismos previstos por lei quando for exigido para alguma dessas operações. A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral e de harmonia com a lei.

CAPITULO III

Administração

Artigo 7°

- A Santiago Investimentos, S.A.R.L. tem um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, accionistas ou não, eleitos por um período de três anos e reelegiveis uma ou mais vezes.
- 2. Enquanto forem accionistas da Sociedade, os accionistas Paulo Eugénio Peixoto Ferreira e Eugénio Augusto Pinto Inocêncio deverão ser sempre eleitos administradores, sendo, de entre eles nomeado o Presidente do Conselho de Administração.
- 3. O exercício de funções no Conselho de Administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior a quinhentos contos. A Assembleia Geral pode porém dispensar a prestação de caução.

Artigo 8°

- Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade, nomeadamente sobre:
 - Adquirir, alienar e onerar bens, móveis e imóveis ou direitos, estabelecimentos comerciais e industriais, participações sociais e bens do activo imobilizado;
 - Dar e tomar de arrendamento prédios urbanos ou rústicos, trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos de qualquer natureza;
 - c) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito com instituições de crédito ou com pessoas ou entidades públicas ou privadas;

- d) Mudar a sede social dentro do Concelho ou para Concelho limítrofe;
- Abrir sucursais, filiais agências delegações ou outras formas de representação, permanente ou não, no País ou no estrangeiro;
- f) Admitir, contratar, assalariar, demitir, quaisquer empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem assim revogar os mandatos assim conferidos;
- Representar a Sociedade por si, ou seus mandatários, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, transigir ou delas desistir, e comprometerse em árbitros;
- i) Exercer os direitos correspondentes às participações sociais de que a Sociedade seja titular;
- j) Cooptação de Administradores;
- Elaboração de relatórios de contas anuais ou outras previstas na lei do interesse da Sociedade;
- Desempenhar de um modo geral todas as funções e atribuições previstas nestes estatutos ou na lei.
- 2. O Conselho de Administração pode delegar num Conselho Executivo, constituído por três membros, a gestão corrente da Sociedade, ou encarregar algum ou alguns especialmente de se ocuparem de certas matérias da Administração, através da acta da reunião.

Artigo 9º

- 1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando seja convocado pelo Presidente ou por dois Administradores. As actas do Conselho serão lavradas em livro próprio, redigidas por um dos seus membros ou pela pessoa que for convidada para o secretariar.
- O Conselho Executivo reunirá mensalmente devendo ser lavrada actas das reuniões.

Artigo 10°

- As deliberações do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados na reunião.
- O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho.
- 3. Sempre que alguma deliberação do Conselho de Administração ou Executivo seja de molde a prejudicar gravemente alguma das partes de capital representadas, apesar de votar vencida, poderá apelar para que a decisão final seja remetida para a Assembleia Geral.
- 4. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho pode nela fazer-se representar por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente, bem como pode remeter a este o seu voto por escrito.

Artigo 11º

- A sociedade fica obrigada apenas com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou Executivo.
- Poderá também a Sociedade ficar obrigada com a assinatura de um ou mais procuradores conforme constar dos respectivos mandatos, os quais têm de ser conferidos por dois membros do Conselho de Administração.
- Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de Procurador.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 12°

 A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos um dos quais será o Presidente, e um dos outros o Revisor Oficial de Contas, e um suplente, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

 Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por três anos em Assembleia Geral e podem não ser accionistas da Sociedade.

CAPITULO V

Assembleia Geral

Artigo 13°

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.
 - 2. A cada grupo de 50 (cinquenta) acções corresponde um voto.
- Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei.
- 4. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão o direito de participar nas Assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfaçam o número de acções exigidas por estes estatutos.
- 5. No caso de compropriedade de acções, só um dos coproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia se reunir os requisitos estatutários para isso.
- 6. As pessoas colectivas deverão participar ao Presidente da Mesa da Assembleia por carta recebida até três horas antes da hora fixada para a Assembleia, o nome da pessoa ou das pessoas que as representam.

Artigo 15°

- O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto correspondente à posse delas em reunião de Assembleia que não tenha por objecto alterações ao capital social, alteração dos estatutos ou a dissolução da Sociedade.
- Nas que tenham de deliberar sobre qualquer dessas duas figuras jurídicas o exercício do direito de voto pertencerá ao nuproprietário ou ao usufrutuário com autorização daquele.

Artigo 16°

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

Artigo 17°

- As reuniões Ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão nos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social.
- 2. As reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral realizar-seão sempre que o requeiram o Conselho de Administração, ou qualquer dos seus membros desde que o requeira, nos termos do artigo 10°, n.° 3 destes Estatutos, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda um ou mais accionistas que possuam pelo menos 10% do capital social.

Artigo 18°

- As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser publicados no Boletim Oficial e num dos jornais mais lidos na localidade da sede social com a antecedência de um mês em relação à data da Assembleia.
- Será dispensada a convocatória se estiver reunido cem porcento do capital social e todos os accionistas manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere determinado assunto.
- Caso se trate de uma Assembleia em que esteja cem porcento do capital a mesma poderá ter lugar fora do local da sede e do país.

Artigo 19°

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, excluindo alterações ao capital social, alterações de estatutos, fusão, cisão ou dissolução, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes a setenta e cinco porcento e mais uma das acções em circulação.

- 2. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.
- 3. Em segunda convocatória, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.
- 4. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo se tiverem por objecto alterações ao capital social, a alteração dos estatutos, a dissolução, a cisão, a fusão ou a transformação da Sociedade, casos em que é necessário a aprovação por cem porcento do capital social.
- 5. Desde que dois terços do capital social dêem o seu acordo admite-se a presença, por convite, de terceiros nas Assembleias Gerais excluindo-se naturalmente o direito de voto.

Artigo 20°

- Compete à Assembleia Geral Ordinária, anual, deliberar sobre as matérias previstas na lei ou nestes estatutos.
- 2. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a Assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Artigo 21°

De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a Assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Artigo 22°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 23°

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 24°

Os detentores de acções que sejam feridos de incapacidade, por menoridade ou outra devidamente reconhecida por lei, serão representados nas Assembleias Gerais pelo respectivo representante legal.

Artigo 25°

- Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, serão distribuídos da forma que a Assembleia Geral deliberar.
- Pode a Assembleia Geral deliberar que dos lucros apurados em cada exercício possam ser distribuídos menos de metade.
- 3. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas, ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo 26°

Mediante proposta do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral pode autorizar que no decurso de um exercício sejam distribuídos lucros antecipados aos accionistas, observados todos os condicionalismos previstos na lei.

Artigo 27°

- 1. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos destes estatutos.
- 2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente por intermédio de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 28°

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Dezembro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(18)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "KOSMO — Desporto e Manutenção Física, Sociedade Unipessoal, Limitada".

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Outorgante, LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e residente em Dorchester, MA, U. S. América, titular do Passaporte 103222201, de passagem por esta cidade.

Pelo outorgante foi dito:

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguinte:

ESTATUTOS

Artigo 1°

- É constituída nos termos do Código das Empresas Comerciais, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, com denominação KOSMO – Desporto e Manutenção Física , Sociedade Unipessoal, Limitada.
- 2. A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação da Assembleia-Geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.
- 3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo 2º

A sociedade tem por objectivo a criação de um ginásio para prática de desporto de manutenção física e de saúde.

Artigo 3°

- 1. O Capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondente a quota, pertencente ao sócio único, Luís Henrique Teixeira Pires.
- 2. O capital social encontra-se realizado em 50% em dinheiro, devendo o restante ser realizado no prazo máximo de dois anos de conformidade com deliberação da Assembleia-Geral.
- A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4°

O sócio único poderá fazer prestações suplementares e suprimentos à sociedade ao abrigo das disposições previstas no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 5°

- 1.A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio único, Luís Henrique Teixeira Pires, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.
- Para a sociedade considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é sempre necessário a assinatura do sócio único ou de um procurador com poderes bastante.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, nos termos do número 5 do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 6°

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor em contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7°

O ano social é o civil.

Artigo 8°

- 1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerrado em 31 de Dezembro e apresentado até 31 de Março do ano subsequente.
- 2. Aos lucros líquidos apurados, serão deduzidos 10% para reserva legal e outras que a Assembleia-Geral decidir constituir.

Artigo 9

As Assembleias-Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por outros meios da comunicação social dirigida ao sócio único, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10°

Em tudo quanto não estiver regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for deliberado pelo sócio único e nos casos previstos na lei em vigor no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Janeiro de 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(19)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e três de Dezembro do corrente, por Adriano Nascimento Santos:
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 598/03

Art° 1°	40\$00
Art° 9°	30\$00
Art° 11°, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J	22\$00
Art° 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
	97.7

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "FOTO ADRIANO, LIMITADA", celebrada no dia vinte e três de Dezembro do ano dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 864.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação - FOTO ADRIANO, LDA".

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em São Vicente podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é de laboratório de fotografias, reportagens fotográficas, representação e venda de material e equipamento fotográfico.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em numerário é de quinhentos mil escudos, e corresponde a soma das quotas dos sócios cuja distribuição está como se segue:

Adriano Nascimento Santos - 250.000\$00

Lucas Evangelista Santos - 100.000\$00

Artigo 5°

(Divisão e cessão de quotas)

- É permitida livremente a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.
- 2. A cessão de quotas através de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da mesma, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6°

(Dissolução)

Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um entre eles como representante da sociedade.

Parágrafo único – Se aos demais sócios não interessar, a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencerlhes que ser-lhe-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7°

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, bastando a assinatura de um deles vincular a sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores.

Artigo 9°

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultaram para a sociedade.

Artigo 10°

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio creditados nas respectivas contas.

Artigo 11°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Dezembro de 20303. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e três de Dezembro do corrente, por Emanuel Lima Jesus Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 604/03

40\$00
30\$00
150\$00
220\$00
22\$00
3\$00
2\$00
247\$00
e escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedad comercial por quotas denominada "NEU LOPES — DESIGN E PROJECTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada no dia vinte e três de Dezembro do ano dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 865.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "NEU LOPES - DESIGN E PROJECTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", sociedade unipessoal por quotas.

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente podendo criar e delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3°

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção de campanhas publicitárias, spots áudio, publicações, criação de imagem, web design, design gráfico em geral, bem como actividades afins e tudo mais que for decidido pala sociedade.

Artigo 4°

(Forma de obrigar)

Obriga-se pela assinatura do sócio único.

Artigo 5°

(Sócios e cota)

Emanuel Lima Jesus Lopes. Duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos escudos.

Artigo 6°

(Administração)

- A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao sócio único.
- O mesmo pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica logo dispensado de caução.

Artigo 7°

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários o sócio único, que procederá à partilha conforme for seu deseja.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Dezembro de 20303. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Crtifico narrativamente e para efeitos de publicação, que a presente fotocópia está conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "ESCOLA ABROLHOS LDA", nos termos seguintes:

ESTATUTOS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDAD LIMITADA

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "ESCOLA ABROLHOS LDA".

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de ensino a nível básico, complementar, secundário, técnico-profissional e, informático.

Artigo 3°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Assomada, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), sendo distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente à 75% das quotas pertencente ao sócio João José da Moura Leal;
- b) 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente à 25% das quotas pertencente ao sócio Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal.

Artigo 6°

(Divisão e cessão de quotas)

- É permitida livremente a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.
- A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização prévia da sociedade.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada pela gerência da sociedade, nos termos legais.

Artigo 8°

(Quorum)

- A assembleia-geral reúne-se validamente com a presença da maioria dos sus sócios.
- 2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou mandatário, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à mesa da assembleia-geral, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 9°

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10°

(Gerência)

- A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada aos sócios João José da Moura Leal e Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal.
- 2. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticarem todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social
- 3. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade.

Artigo 11°

(Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura de pelo menos um dos gerentes da sociedade.
- A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 12º

(Participação noutras sociedade ou empresas)

A sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, por deliberação da assembleiageral.

Artigo 13°

(Balanço)

- 1. Os balanço serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, serão postos à disposição da assembleia-geral para os fins que esta achar conveniente.

Artigo 14°

(Dissolução, liquidação e partilha)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- 2. O modo de liquidação e partilha é deliberado em assembleiageral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 15°

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 16°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em assembleia-geral, no quadro da lei.

Conservatória e Cartório dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 23 de Dezembro de 2003. – A Conservadora/Notária, Ester Maria Soares de Barros.

AVISO

- 1. Os Exm°s assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.
- 3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Cabo Verde			Cabo Verde Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral	
5 000\$00	3 700\$00	6,700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00	
3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00	
3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00	
	Anual 5 000\$00 3 500\$00	Anual Semestral 5 000\$00 3 700\$00 3 500\$00 2 200\$00	Cabo Verde Oficial Po Anual Semestral Anual 5 000\$00 3 700\$00 6.700 \$00 3 500\$00 2 200\$00 4 800\$00	Cabo Verde Oficial Portuguesa Anual Semestral 5 000\$00 3 700\$00 6 700 \$00 5 200\$00 3 500\$00 2 200\$00 4 800\$00 3 800\$00	Cabo Verde Oficial Portuguesa Outros Anual Semestral Anual Semestral Anual 5 000\$00 3 700\$00 6,700 \$00 5 200\$00 7 200\$00 3 500\$00 2 200\$00 4 800\$00 3 800\$00 5 800\$00	

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

	Portes		
Destino	Anual	Semestral	
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00	
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00	

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

OFICIAL BOLETIM

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

<u>AVISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amilcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa		
	Ano	Semestre	8	Ano	Semestre
Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada pa	ágina	10\$00	Para outros países	:	
Os períodos de assin	aturas contam	-se por anos	I Série	7 200\$00	6 200\$0
civis e seus semestre				5 800\$00	4 800\$0
antes de ser tomada a a venda avulsa.	issinatura, sao	considerados	III Série	5 000\$00	4 000\$0
VIII SO por cada, páo	rina .				10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANUNCIOS

l Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

CO DESTE NÚMERO —